

REGIMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

TÍTULO I / OBJETIVOS

Artigo 1º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, também identificado pela sigla ISE, com sede na cidade de Registro – São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, das FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, doravante denominado somente ISE, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior.

Artigo 2º O ISE é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade que tem como objetivos:

I - a formação, em cursos de graduação presenciais ou a distância, de profissionais e especialistas de nível superior, comprometidos com a realidade e com a solução dos problemas nacionais e da região;

II - a realização e o estímulo às atividades criadoras;

III - a ampliação do acesso ao ensino e à pesquisa, mediante atividades de extensão e de prestação de serviços à comunidade, com o objetivo de difundir o conhecimento científico e tecnológico;

IV – adaptação dos alunos com necessidades educacionais especiais, através de orientação aos professores da instituição;

V - a promoção de programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão, seqüenciais nas modalidades presencial e a distância.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a consecução de seus objetivos e na conformidade de seus princípios, o ISE constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por Coordenadores dos Cursos, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio.

Artigo 3º A comunidade acadêmica do ISE, como definida no artigo anterior, se rege pelos seguintes princípios:

I - Respeito à pessoa humana, significando que qualquer membro da comunidade coordenador, professores, alunos e funcionários merecem de todos os demais o mesmo respeito enquanto pessoa;

II - Respeito à autoridade, que significa o respeito à hierarquia da organização tanto administrativa como acadêmica, sendo a autoridade exercida com observância do princípio anterior; e

III - Respeito ao trabalho do outro, que consiste na compreensão de que todas as tarefas, de qualquer membro da comunidade, são relevantes para a consecução dos objetivos comuns da comunidade, independentemente do nível hierárquico de quem as executa.

TÍTULO II / DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º - O Instituto Superior de Educação – ISE é o órgão de coordenação dos programas e cursos que visa à formação inicial, continuada e complementar dos alunos em curso.

Artigo 5º - Nos termos dos arts. 62 e 63 da lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Instituto Superior de Educação poderá ministrar:

I - O Curso de Pedagogia, para a licenciatura de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Cursos de licenciatura para a formação de professores dos anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio;

III - Programas especiais de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de nível superior, para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas compatíveis com a sua formação anterior;

IV - Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica dos diversos níveis; e

V - Programas de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Artigo 6º - Haverá um Coordenador do Instituto Superior de Educação designado pela mantenedora da instituição através de portaria específica.

Artigo 7º - Vinculado ao ISE estará o Programa de Apoio ao Discente – PAD , com regulamentação própria e desenvolve o trabalho de atendimento psicopedagógico ao discente – APSI.

TÍTULO III / DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Artigo 8º - O ISE acompanhará o processo de ensino aprendizagem através da amostragem dos indicadores educacionais existentes na instituição, a saber: Portal Educacional e Avaliação Institucional periódica.

Artigo 9º - Atenderá em horários determinados os alunos e professores dos cursos existentes para orientações e direcionamentos.

Artigo 10 - Organizará programas de capacitação para os docentes da instituição objetivando o melhor preparo dos mesmos para atender as diversidades do meio acadêmico.

Artigo 11 – Em parceria com o Programa de Apoio ao Discente – PAD preparará orientações, informações e direcionamentos para os casos dos alunos com necessidades especiais educacionais.

Artigo 12 – Atenderá as coordenações dos cursos existentes na instituição nas solicitações de acompanhamento e orientações aos docentes.

Artigo 13 – Informará no início de cada semestre a organização curricular, os programas, as atividades de extensão e os critérios de avaliação do rendimento escolar.

Artigo 14 – Organizará nivelamentos com o objetivo de sanar as defasagens educacionais detectadas.

CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO

Artigo 15 - O ISE mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos cursos e áreas afins, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, em benefício da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retro-alimentar as atividades de ensino e pesquisa do ISE e serão coordenadas pelos Coordenadores de Cursos que as executam.

CAPÍTULO III – DOS ESTAGIOS

Artigo 16 - Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Artigo 17 – O ISE fará o direcionamento do acompanhamento dos estágios supervisionados dos diferentes cursos existentes na instituição, através de orientações aos professores orientadores de estágios.

Artigo 18 – Nos cursos de licenciaturas, o estagio será acompanhado pelos professores orientadores de estágio subsidiado da pasta específica do mesmo que contemplara os aspectos pedagógicos necessários a formação do profissional.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS DOCENTES

Artigo 19 - O Instituto Superior de Educação – ISE – por meio de regulamentação específica, criará procedimentos que controlará junto com os Coordenadores dos Cursos as situações de substituição eventual dos docentes do quadro, nas seguintes modalidades:

- a) Remanejamento de aulas:
- b) Permutas de disciplinas:
- c) Projetos específicos

TÍTULO V

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 19. O ISE confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I - de Professor Honoris Causa, a profissional de altos méritos e a personalidades eminentes; e

II - de Professor Emérito, a profissional aposentado com relevantes serviços prestados ao ISE.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES

Artigo 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Superior das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira.

Artigo 21 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Registro-SP, 28 de janeiro de 2008.